NAVIO BALIZADOR TENENTE BOANERGES

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	782512-NAVIO BALIZADOR TENENTE BOANERGES	PAULO VICTOR GOMES DE ARAUJO LIMA	06/06/2026 14:22 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	7/2026	63257.000092/2026-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63257.000092/2026-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de tintas marítimas para pintura e manutenção do convés externo do Navio Hidrográfico Balizador Tenente Boanerges, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Primer epóxi tolerante à umidade residual**, bicomponente, para proteção anticorrosiva de superfícies metálicas em ambiente marítimo, destinado à aplicação sobre aço preparado mecanicamente ou por jateamento abrasivo, com elevada aderência e resistência à corrosão. Cor vermelha. Utilização conforme esquema de pintura previsto na ENGENALMARINST nº 60-01E.	293665	CJ	02	R$ 1.529,4667	R$ 3.058,9334
	Tinta anticorrosiva epóxi mastic de alta espessura (N-2288), bicomponente, indicada para proteção de estruturas metálicas expostas à atmosfera marinha, com elevada					

2	resistência mecânica e anticorrosiva, aplicada como camada intermediária do sistema de pintura naval. Cor alumínio. Conforme ENGENALMARINST nº 60-01E.	293665	CJ	02	R$ 2.263,4760	R$ 4.526,9520
3	**Tinta antiderrapante epóxi de alta espessura**, bicomponente, destinada à proteção e acabamento de conveses, escadas externas e plataformas de pouso, proporcionando superfície antiderrapante, elevada resistência à abrasão e ao ambiente marítimo. Cor cinza Munsell N-3,5. Conforme ENGENALMARINST nº 60-01E.	293665	CJ	02	R$ 1.331,5287	R$ 2.663,0574
4	**Tinta poliuretano acrílica para demarcação**, bicomponente, destinada à sinalização e demarcação de áreas operacionais em conveses e plataformas, com elevada resistência à radiação ultravioleta, intempéries e desgaste mecânico. Cor branca. Conforme ENGENALMARINST nº 60-01E.	293665	CJ	02	R$ 452,6163	R$ 905,2326
5	Diluente para sistema epóxi naval, compatível com o Primer Epóxi Tolerante à Umidade Residual fornecido no Item 1 deste Termo de Referência, destinado ao ajuste de viscosidade para aplicação e à limpeza de equipamentos de pintura. O produto deverá ser obrigatoriamente recomendado pelo fabricante da tinta ofertada, garantindo total compatibilidade química com os componentes A e B do revestimento epóxi, sem prejuízo das propriedades de aderência, resistência mecânica e proteção anticorrosiva. Volume unitário mínimo: 4 Litros. Aplicação conforme ENGENALMARINST nº 60-01E.	293665	UN	04	R$ 373,7210	R$ 1.494,8840

1.1.1 Para os itens bicomponentes desta contratação, a unidade de fornecimento será definida como CJ (Conjunto).

1.1.1.1. Cada conjunto deverá ser composto por:

a) Componente A (base), em volume total mínimo de 18 (dezoito) litros; e

b) Componente B, em quantidade compatível com a proporção de mistura especificada pelo fabricante para a completa utilização do Componente A fornecido.

1.1.1.2. Será admitido o fornecimento do Componente A em uma ou mais embalagens comerciais, tais como baldes ou galões, desde que o volume total fornecido corresponda a, no mínimo, 20 (vinte) litros por conjunto.

1.1.1.3. Como exemplo, serão aceitos:

a) 01 (um) balde contendo 18 (dezoito) litros ou mais de Componente A;

b) 06 (seis) galões contendo, no mínimo, 3 (três) litros cada de Componente A;

c) outras combinações de embalagens que totalizem, no mínimo, 18 (dezoito) litros de Componente A.

1.1.1.4. O Componente B deverá acompanhar integralmente cada conjunto, em quantidade suficiente para a correta preparação e aplicação do produto, conforme as especificações técnicas do fabricante.

1.1.1.5. Não será aceito o fornecimento isolado do Componente A ou do Componente B.

1.1.1.6. Todas as embalagens dos Componentes A e B deverão ser originais do fabricante, novas, sem sinais de violação, avarias ou vazamentos, devidamente identificadas e lacradas de fábrica.

1.1.1.7. Cada embalagem deverá conter, de forma legível e permanente, no mínimo as seguintes informações:

a) identificação comercial do produto;

b) identificação do componente correspondente (Componente A – Base ou Componente B – Endurecedor/Catalisador);

c) nome ou marca do fabricante;

d) número do lote;

e) data de fabricação;

f) prazo de validade, quando aplicável;

g) volume líquido da embalagem; e

h) instruções ou proporções de mistura recomendadas pelo fabricante, quando aplicável.

1.1.1.8. Será vedado o fornecimento de produtos reenvasados, fracionados ou acondicionados em embalagens que não sejam as originais do fabricante.

1.1.1.9. Todos os itens deverão ser fornecidos pelo mesmo fabricante, de forma a assegurar a compatibilidade química e operacional do sistema de pintura, em conformidade com os esquemas de pintura previstos na ENGENALMARINST nº 60-01E.

1.1.1.10. Não serão aceitos produtos com prazo de validade expirado na data da entrega, observando-se as disposições da ENGENALMARINST nº 60-01E, que determina que as embalagens permaneçam hermeticamente fechadas e contenham informações relativas à data de fabricação e validade do produto.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. [NÃO SE APLICA]

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. [NÃO SE APLICA]

1.7. [NÃO SE APLICA]

1.8. [NÃO SE APLICA]

1.9. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender à legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao transporte, armazenamento, manuseio e destinação final de resíduos e embalagens.

4.1.2. As tintas, solventes e demais insumos deverão possuir composição compatível com as exigências ambientais aplicáveis ao ambiente marítimo.

4.1.3. Os produtos deverão atender às especificações técnicas constantes da ENGENALMARINST nº 60-01E e demais normas técnicas aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca específica para os produtos a serem fornecidos.

4.2.1. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da ENGENALMARINST nº 60-01E.

4.2.2. A fabricante dos produtos ofertados deverá possuir Certificado de Qualificação válido emitido pela Diretoria de Engenharia Naval (DEN) para fornecimento dos respectivos produtos à Marinha do Brasil.

4.2.3. O licitante deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, que a fabricante encontra-se regularmente qualificada junto à Diretoria de Engenharia Naval.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. [NÃO SE APLICA].

Da exigência de amostra

4.4. [NÃO SE APLICA].

4.5. [NÃO SE APLICA].

4.6. [NÃO SE APLICA].

4.7. [NÃO SE APLICA].

4.8. [NÃO SE APLICA].

4.9. [NÃO SE APLICA].

4.10. [NÃO SE APLICA].

4.11. [NÃO SE APLICA].

4.12. [NÃO SE APLICA].

4.13. [NÃO SE APLICA].

4.14. [NÃO SE APLICA].

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. [NÃO SE APLICA].

Subcontratação

4.16. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

4.17. [NÃO SE APLICA].

4.18. [NÃO SE APLICA].

4.19. [NÃO SE APLICA].

4.20. [NÃO SE APLICA].

4.21. [NÃO SE APLICA].

4.22. [NÃO SE APLICA].

4.23. [NÃO SE APLICA].

Garantia da contratação[A7]

4.24. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, da entrega integral dos bens e do reduzido risco associado à execução contratual.

4.25. [NÃO SE APLICA].

4.26. [NÃO SE APLICA].

4.27. [NÃO SE APLICA].

4.28. [NÃO SE APLICA].

4.29. [NÃO SE APLICA].

4.30. [NÃO SE APLICA].

4.31. [NÃO SE APLICA].

4.32. [NÃO SE APLICA].

4.33. [NÃO SE APLICA].

4.34. [NÃO SE APLICA].

4.35. [NÃO SE APLICA].

4.36. [NÃO SE APLICA].

4.37. [NÃO SE APLICA].

4.38. [NÃO SE APLICA].

4.39. [NÃO SE APLICA].

4.40. [NÃO SE APLICA].

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.41. [NÃO SE APLICA].

4.41.1. [NÃO SE APLICA].

4.41.2. [NÃO SE APLICA].

4.41.3. [NÃO SE APLICA].

Margem de Preferência:

4.42. [NÃO SE APLICA].

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. [NÃO SE APLICA].

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Navio Hidrográfico Balizador Tenente Boanerges, atracado no Cais Alfa da Base Naval de Aratu, em Salvador-BA, ou em outro local indicado pela Administração no momento do envio da Nota de Empenho.

5.4.1. [NÃO SE APLICA].

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. [NÃO SE APLICA].

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9. A garantia abrange a substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, alteração prematura de características físico-químicas ou incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

5.10. Entende-se por correção a substituição integral do produto defeituoso ou inadequado ao uso a que se destina.

5.11. Os produtos que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e com especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

5.14. [NÃO SE APLICA].

5.15. Decorrido o prazo para substituição sem atendimento da solicitação da Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

5.16. Todos os custos relativos ao transporte, retirada e reposição dos produtos cobertos pela garantia correrão por conta do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, permitindo a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento de suas condições.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. [NÃO SE APLICA].

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar se os produtos entregues correspondem às especificações constantes da Nota de Empenho, do Termo de Referência e da proposta vencedora;

6.15.2. Verificar a apresentação das fichas técnicas, boletins técnicos e demais documentos exigidos para aceitação do objeto;

6.15.3. Verificar se os produtos foram fabricados por empresa detentora de Certificado de Qualificação válido emitido pela Diretoria de Engenharia Naval (DEN), quando exigido neste Termo de Referência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. [NÃO SE APLICA].

7.2.4.2.1. [NÃO SE APLICA].

7.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

7.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação para a infração descrita na alínea “c”.

7.2.4.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação para a infração descrita na alínea “b”.

7.2.4.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”.

7.2.4.7. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação para a infração descrita na alínea “a”.

7.2.4.7.1. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses, a entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou da ENGENALMARINST nº 60-01E.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos informados pela empresa em sua proposta comercial e nos cadastros oficiais da Administração.

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados pela empresa serão considerados válidos para fins de comunicação processual.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

7.9.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos casos e condições previstos na legislação vigente.

7.12. A Administração promoverá os registros das sanções aplicadas nos sistemas oficiais pertinentes.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes, na forma da legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato ou responsável designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada, na ENGENALMARINST nº 60-01E ou demais normas aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos entregues, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O prazo para saneamento de inconsistências identificadas na execução do objeto ou na documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, adequação e desempenho dos materiais fornecidos.

8.9. [NÃO SE APLICA].

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

8.11. Em razão do valor da contratação enquadrar-se no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo previsto no item anterior será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável.

8.12.1. prazo de validade, quando aplicável;

8.12.2. data de emissão;

8.12.3. identificação da Nota de Empenho e do órgão contratante;

8.12.4. descrição dos materiais fornecidos;

8.12.5. valor a pagar;

8.12.6. retenções tributárias eventualmente incidentes.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada.

8.14. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou aos sistemas oficiais competentes.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

8.15.2. identificar eventuais impedimentos à contratação com a Administração Pública.

8.16. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

8.17. Não havendo regularização, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.

8.18. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá promover a extinção da contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da irregularidade constatada, observada a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.21. No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

8.23. Será considerada como data do pagamento aquela constante na emissão da respectiva ordem bancária.

8.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.25. Independentemente do percentual informado na proposta, serão observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.26. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária para usufruir do tratamento tributário diferenciado previsto na legislação.

Antecipação de pagamento

8.27. [NÃO SE APLICA].

8.28. [NÃO SE APLICA].

8.29. [NÃO SE APLICA].

8.30. [NÃO SE APLICA].

8.31. [NÃO SE APLICA].

8.32. [NÃO SE APLICA].

8.33. [NÃO SE APLICA].

8.34. [NÃO SE APLICA].

8.35. [NÃO SE APLICA].

8.36. [NÃO SE APLICA].

8.36.1. [NÃO SE APLICA].

8.36.2. [NÃO SE APLICA].

8.37. [NÃO SE APLICA].

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração dependerá da formalização do instrumento correspondente.

8.38.2. Aplicam-se à cessionária as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na legislação.

8.38.3. A cessão de crédito não afasta as prerrogativas e cláusulas exorbitantes inerentes ao regime jurídico dos contratos administrativos.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que permanecerá sob integral responsabilidade da contratada.

8.39. Aplicam-se às operações de crédito as disposições da legislação específica.

Reajuste

8.40. [NÃO SE APLICA].

8.41. [NÃO SE APLICA].

8.42. [NÃO SE APLICA].

8.43. [NÃO SE APLICA].

8.44. [NÃO SE APLICA].

8.45. [NÃO SE APLICA].

8.46. [NÃO SE APLICA].

8.47. [NÃO SE APLICA].

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. [NÃO SE APLICA].

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal para dispensa de licitação.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. [NÃO SE APLICA]

Exigências de habilitação[A3]

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: conforme legislação aplicável.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.12. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente.

9.13. Sociedade cooperativa: documentação prevista na legislação específica.

9.14. [NÃO SE APLICA].

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. [NÃO SE APLICA].

9.26. [NÃO SE APLICA].

9.27. [NÃO SE APLICA].

9.28. [NÃO SE APLICA].

9.29. [NÃO SE APLICA].

9.30. [NÃO SE APLICA].

9.31. [NÃO SE APLICA].

9.32. [NÃO SE APLICA].

Qualificação Técnica

9.33. [NÃO SE APLICA].

9.33.1. [NÃO SE APLICA].

9.34. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto da contratação.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão considerados compatíveis fornecimentos de tintas marítimas, tintas industriais, revestimentos anticorrosivos, solventes, endurecedores e produtos correlatos destinados à pintura naval ou industrial.

9.34.1.1. [NÃO SE APLICA].

9.34.1.2. [NÃO SE APLICA].

9.34.1.3. [NÃO SE APLICA].

9.34.2. Serão admitidos diferentes atestados para comprovação da capacidade técnica.

9.34.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.34.4. A Administração poderá solicitar documentação complementar para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

9.35. A fabricante dos produtos ofertados deverá possuir Certificado de Qualificação (CQ) válido emitido pela Diretoria de Engenharia Naval (DEN) da Marinha do Brasil para os produtos ofertados, conforme relação constante dos anexos deste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a contratação, é de R$ 12.649,06 (doze mil seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada e custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 782512;
II) Fonte de recursos: 1063000000;
III) Programa de trabalho: 236855;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: B4D2MN302KX.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

PAULO VICTOR GOMES DE ARAUJO LIMA

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

2.3. [NÃO SE APLICA]

2.4. [NÃO SE APLICA]

2.5. [NÃO SE APLICA]

2.6. [NÃO SE APLICA]

2.7. [NÃO SE APLICA]

2.8. [NÃO SE APLICA]

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação aplicável;

3.1.7. Cientificar a Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.1.10. [NÃO SE APLICA]

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A8]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo.

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado da documentação técnica pertinente e do Certificado de Qualificação exigido no Termo de Referência.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

4.1.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor da contratação.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios ou defeitos.

4.1.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

4.1.7. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal quando solicitado.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

4.1.9. Comunicar qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

4.1.10. Paralisar atividades quando determinado pela Administração.

4.1.11. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência da contratação.

4.1.12. Cumprir as reservas legais de cargos quando aplicáveis.

4.1.13. Comprovar o atendimento das reservas legais quando solicitado.

4.1.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual.

4.1.15. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta.

4.1.16. Cumprir as normas de segurança da Contratante.

4.1.17. Disponibilizar pessoal qualificado para execução do objeto, quando necessário.

4.1.18. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.1.19. Conduzir os trabalhos observando a legislação pertinente.

4.1.20. Submeter previamente à Administração quaisquer alterações relevantes na execução.

4.1.21. Não utilizar trabalho infantil em desacordo com a legislação.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho.

4.1.23. Não submeter trabalhadores a condições degradantes.

4.1.24. Não permitir trabalho de menores em desacordo com a legislação.

4.1.25. Não submeter menores a atividades proibidas.

4.1.26. Receber e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência ou assédio.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará constituído em mora;

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual.

5.4. [NÃO SE APLICA]

5.5. [NÃO SE APLICA]

5.6. [NÃO SE APLICA]

5.7. [NÃO SE APLICA]

5.8. [NÃO SE APLICA]

5.9. [NÃO SE APLICA]

5.10. [NÃO SE APLICA]

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate situação prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou conflito de interesses que comprometa a execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que está ciente e concorda com todas as disposições, condições, exigências e obrigações previstas no Edital/Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, referentes ao processo de contratação destinado ao fornecimento de tintas marítimas para o Navio Hidrográfico Balizador Tenente Boanerges.

Declara, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o processo de contratação, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO VICTOR GOMES DE ARAUJO LIMA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 06/06/2026 às 14:22:00.